



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 28/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSORCIO CONENGE - SC / ALVES RIBEIRO

C.N.P.J / CPF: 19122121000134

ATIVIDADE LICENCIADA: USINA DE ASFALTO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV, JULIO CESAR LEITE, AEROPORTO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta licença refere-se à instalação da usina de asfalto do Consórcio Conenge – SC/Alves Ribeiro/Produman, localizada no Aeroporto Santa Maria – Birro Santa Tereza - Aracaju/SE. Durante o decorrer deste prazo quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento e do sistema de tratamento de efluentes sanitários e oleosos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado, conforme licença ambiental do canteiro de obras nº8/2014.
6. Apresentar juntamente com o pedido de licença de operação as seguintes documentações:
-Licença de operação das empresas fornecedoras das matérias primas de origem mineral

utilizada no processo produtivo do empreendimento.

-Relatório de entrega do sistema de controle de poluentes atmosféricos da usina de concreto asfáltico móvel, visando o atendimento da Resolução Conama nº03/90.

-Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

7. Deverão ser implantados os sistemas de controle de poluentes atmosféricos e as medidas mitigadoras, conforme projeto apresentado, visando o atendimento da Resolução Conama nº03/90 e NBR 10.151 da ABNT.
8. As matérias primas (areia e pó de pedra) deverão ser mantidas cobertas com lonas para evitar o arraste eólico.
9. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
10. O tanque de armazenamento de cimento asfáltico de petróleo (CAP) deverá ser instalado em bacia de contenção com piso impermeável, de acordo com a legislação vigente e exigências da Adema.
11. A empresa deverá respeitar e preservar as Áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade conforme dispõe a Lei nº4.771/65.
12. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da usina de asfalto deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº362/05.
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
15. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:28:17 do dia 28/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007992/TEC/LI-0900 e Parecer Técnico PT-10824/2014-0796

Válida até 28/01/2015

Código de controle da licença: 2d59346ea4c4360baea759091783d06a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.